



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 21014/20

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00702/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PBPREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): ROSANE JAPIASSU PEREIRA

CARGO: Bioquímico

MATRÍCULA: 075.794-2

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde

ATO: Portaria – A – Nº 746/20, retificada pela Portaria – A – Nº 0025, publicada no DOE de 08/01/2022.

IDADE: 63 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 14.889 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROSANE JAPIASSU PEREIRA, no cargo de Bioquímico, matrícula nº 075.794-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 12 de abril de 2022.

Assinado 13 de Abril de 2022 às 12:44



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 13 de Abril de 2022 às 12:01



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 13 de Abril de 2022 às 12:26



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO